



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -
PROS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 25 DE NOVEMBRO
DE 2020.

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Renumerar-se o § 1º como parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.010, de 2020, transformando-se o § 2º do art. 1º em um artigo autônomo, aplicável à toda a MPV.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Medida Provisória 1.010, de 2020, está limitada ao valor de R\$ 80 milhões, conforme a MPV 1.011, de 2020, que abriu o respectivo crédito extraordinário, a presente Emenda pretende deixar claro que as isenções e o desconto previstos no Projeto de Lei de Conversão não ultrapassarão a estimativa inicial da MPV.

Sala das Sessões,

Deputado ANDRÉ ABDON (PP/AP)
Coordenador da Bancada Federal do Amapá





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. André Abdon)

Dá nova redação à MPV 1010
de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD208782946100, nesta ordem:

- 1 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 2 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP) - LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS *-(P_122581)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.